Susana Fazenda

De: SINDICATO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL SICOMP [sicomp.dn@hotmail.com]
Enviado: sexta-feira, 12 de Agosto de 2011 12:04
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 2/XII (1.ª)
Anexos: 62_11.pdf

Exmos. Senhores Deputados da Comissão Parlamentar da Segurança Social e do Trabalho,

Enviamos em anexo o Parecer sobre a proposta de lei supra citada, nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º,n.º 5,alinead), e 56.º,n.º2, alínea a), da Constituição da República.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A DIRECÇÃO NACIONAL

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CSST
Nº Único 404006
Entrada/Saída nº 120 Data 16/08/2011

SICOMP

SINDICATO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL
Rua António Pereira Carrilho, 3 – 1º Dtº - 1000 – 046 LISBOA
T.218465151-218463871/74 - Fax.218463868
sicomp@sapo.pt – http://sicomp.cidadevirtual.pt

USI

UNIÃO DOS SINDICATOS
INDEPENDENTES

À
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
At. da Comissão Parlamentar de
Segurança Social e Trabalho
Palácio de S.Bento
1249 – 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nº referência	Data
		62/11	12.08.11

Assunto:

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 2/XII (1.ª).

Exmos. Senhores Deputados da Comissão Parlamentar da Segurança Social e do Trabalho,
o SICOMP envia em documento anexo o Parecer sobre a proposta de lei supra citada, nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição da República.

Com os nossos melhores cumprimentos,

P'A DIRECÇÃO NACIONAL

Victor Martins – Presidente

Carlos Vicente – Vice – Presidente

José Cacela – Tesoureiro

Carlos Silva – Direcção Executiva

SICOMP
SINDICATO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL
Rua António Pereira Carrilho, 3 – 1º Dtº - 1000 – 046 LISBOA
T.218465151-218463871/74 - Fax.218463868
sicomp@sapo.pt – http://sicomp.cidadevirtual.pt

USI
UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

PARECER DO SICOMP SOBRE O PROPOSTA DE LEI Nº 2/XII (1ª)

O SICOMP – Sindicato das Comunicações de Portugal, na qualidade de Associação Sindical, com sede em Lisboa, vem nos termos e para os efeito dos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição da República, e dos artigos 469.º a 475.º do Código do Trabalho, apresentar o seu parecer sobre o diploma seguinte:

> Proposta de lei n.º2/XII (1ª) – Procede `segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado e anexo à Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, estabelecendo novo sistema de compensação em diversas modalidades de cessação ao contrato de trabalho, aplicável apenas aos novos contratos de trabalho.

Considerando o conteúdo da proposta de lei supracitada, o SICOMP enquanto Associação Sindical entende que:

- No que concerne ao Memorando assinado pelo anterior Governo Português e os Representantes da UE, BCE, e FMI, sobre as alterações à legislação laboral, esta Associação Sindical entende que apesar de todo conteúdo da proposta de lei, ir na direcção da diminuição dos valores nos direitos dos trabalhadores à compensação por cessação do seu contrato de trabalho, aplicável aos novos Contratos de Trabalho, vai ser mais uma vez injusta.

- Injusta, porque esta redução nos valores e no tempo implicará no futuro mais sacrifícios para os trabalhadores que possam vir a ser vitimas da cessação do seu contrato de trabalho, nomeadamente nas situações de despedimentos, sejam eles individuais ou colectivos, porque como é do conhecimento público na maior parte das empresas, e que essa situação possa acontecer normalmente não tem condições para pagar aos trabalhadores afectados pela cessação do contrato de trabalho as indemnizações que a lei estabelece, e no futuro após a aprovação e entrada em vigor da alterações prevista na diploma acima mencionado, provavelmente continuará a acontecer.

SICOMP
SINDICATO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL
Rua António Pereira Carrilho, 3 – 1º Dtº - 1000 – 046 LISBOA
T.218465151-218463871/74 - Fax.218463868
sicomp@sapo.pt – http://sicomp.cidadevirtual.pt

USI
UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

- Continua a ser injusta porque o Legislador só irá criar posteriormente e não de imediato o "Fundo de Compensação", que irá ser no futuro responsável pelas verbas que irão suportar o pagamento das indemnizações aos trabalhadores que entrem em cessação do contrato de trabalho, seja ele a termo certo ou incerto ou ainda na sequência dos já famosos despedimentos colectivos resultado do fecho de empresas, ou redução dos seus efectivos na sua laboração dessas empresas.

-Mais uma vez injusta nomeadamente, quanto à alteração do tempo, e dos valores, das compensações a pagar aos trabalhadores que possam vir a ser abrangidos pela possível cessação do seu contrato de trabalho. Já não chega a redução do numero de dias a pagar 10 + 10, mas ainda o estabelecimento máximo de tempo da compensação de 12 **meses da sua retribuição base mensal e diuturnidades, ou em alternativa no máximo as 240 vezes da remuneração mínima mensal garantida à data da cessação do contrato de trabalho.**

Lamentamos ainda que as partes que assinaram este compromisso internacional e ainda o Governo actual, e também os parceiros sociais que estabeleceram o acordo tripartido que se baseia no compromisso de respeitar e executar o Memorando, se tenham esquecido de um pormenor que para nós enquanto Associação Sindical responsável pela defesa dos direitos dos trabalhadores é demasiado importante para que as distintas partes se tenham esquecido de ver e acautelar.

Os representantes da UE, BCE e FMI, ao obrigarem Portugal enquanto membro das Instituições atrás referidas a alinhar pelas normas que outros Países da UE praticam em termos de legislação laboral, nomeadamente nos valores e tempo das compensações a pagar aos trabalhadores que entrem em cessação de contrato de trabalho quer em termos individuais ou colectivos, esqueceram-se de que:

- Em Portugal a remuneração mensal mínima garantida é à data de 485,00 euros, enquanto noutros Países aos quais nos pretendem igualar em termos de equilíbrio de legislação laboral, e nas normas e valores das compensações por cessação de contrato de trabalho são muito superiores.

- Em França a remuneração mínima mensal garantida é de 1.321,00 euros, e em Espanha é de 641,40 euros mensais, e cujos valores dessas remunerações mínimas mensais garantidas, são no mínimo mais de 100% acima da praticada e em vigor no nosso País, o que demonstra e prova que para beneficiar as Entidades Patronais os Trabalhadores Portugueses são mais uma vez claramente prejudicados, utilizando um exemplo simples, vejamos:

Segundo o que está previsto no artigo 366.º A, a criar, a compensação a pagar a um Trabalhador Português cujo o ordenado fosse a retribuição mensal de 600,00 euros, em caso de cessação o seu contrato de trabalho em 2011, partindo em abstracto que esta norma já estivesse em vigor conforme prevê o ponto 4.º, do artigo 366.º A, a compensação a pagar no máximo, seria de:

SICOMP
SINDICATO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL
Rua António Pereira Carrilho, 3 – 1º Dtº - 1000 – 046 LISBOA
T.218465151-218463871/74 - Fax.218463868
sicomp@sapo.pt – http://sicomp.cidadevirtual.pt

USI
UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

Em Portugal,

- De, 12 meses a retribuição mensal, ou seja 600,00 X 12 = 7.200,00 euros;
- No limite, 240 vezes a retribuição mensal garantida de 485,00 seria de 116.400,00 euros, valor que poderia ser pago ao trabalhador.

Em Espanha,

Partindo também do pressuposto de que vigorava a mesma norma em termos de igualdade de compensação a pagar os limites máximos seriam de:

- De, 12 meses a retribuição mensal, ou seja numa remuneração mensal de 1.000,00 X 12 = 12.000,00 euros, claramente superior ao valor que seria pago em Portugal;
- No que diz respeito ao limite máximo que a compensação poderia atingir de 240 vezes a remuneração mínima garantida de 641,40 euros, seria de 153.936,00 euros, mais uma vez uma grande e superior diferença.

Em França,

Já não vale a pena falar nem sequer fazer contas, pois os valores seriam o dobro dos apresentados para a Espanha e muito mais do dobro do que para Portugal.

Quanto ao artigo 366.ºA a criar, apresentamos a seguinte sugestão:

Ponto 1.º, "..... de despedimento colectivo referente a novos...."

Alteração "..... em caso de despedimento referente a novos..." .

Na nossa modesta opinião deveria ser retirado a palavra **colectivo,** porque como o próprio titulo do artigo diz "Compensação para novos contratos" , a cessação pode ser tanto aplicada a um despedimento de um trabalhador individualmente, como a **n.** despedimentos em termos colectivos, presumindo que a norma seja para ser aplicada em qualquer situação de cessação seja individual, ou colectiva, até porque no ponto 6.º "... Presume-se que o trabalhador....", logo presumimos nós, que a norma seja também para ser aplicada a cada trabalhador "de per si" .

Em conclusão,

Srs. Deputados da Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho, esta Associação Sindical, evocando o principio consagrado na Constituição Portuguesa de manifestação das suas ideias e legítimos interesses enquanto representantes dos Trabalhadores do sector das Comunicações, entende que deve haver equilíbrio na legislação laboral e nas normas a aplicar, é justo que sejam

SICOMP
SINDICATO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL
Rua António Pereira Carrilho, 3 – 1º Dtº - 1000 – 046 LISBOA
T.218465151-218463871/74 - Fax.218463868
sicomp@sapo.pt – http://sicomp.cidadevirtual.pt

USI
UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

niveladas e equilibradas entre os Países que fazem parte da União Europeia, mas desculpem a expressão "ou há moralidade ou comem todos", somos todos iguais para o mal, mas para o bem " tá quieto ó mau".

As Entidades com quem negociamos, só se preocuparam estabelecer regras que não beneficiam, mas sim afastam claramente os Trabalhadores Portugueses, da tão falada convergência de aproximação europeia, ou seja para os deveres sim, para os direitos dos trabalhadores não.
Será que a Troika e o anterior governo não souberam fazer as contas, ou a intenção foi e é prejudicar mais os trabalhadores portugueses nos seus direitos.
Entendemos também que nem tudo que esta proposta de lei apresenta vai no mau sentido, nomeadamente:

A previsão da criação de um serviço inspectivo que irá regular a vinculação do Empregador ao Fundo de Compensação a criar, que é essencial, e será vital para salvaguardar no futuro o pagamento das compensações por cessação de contrato de trabalho aos trabalhadores.

- Estabelecer a obrigatoriedade do vinculo da Entidade Patronal ao fundo, mas também a responsabilidade solidária do utilizador, em relação ao pagamento da compensação e caso de cessação de contrato de trabalho.

- A eliminação de que a compensação nas situações de cessação de contrato de trabalho, não possam ser inferiores a três meses de retribuição.

Entendemos também no que concerne aos restantes artigos da proposta de lei, se vá no sentido de salvaguardar as alterações propostas nomeadamente o artigo 366.º A, que vai ser criado.

Para nós revela-se da maior importância, e também essencial, que imediatamente após a entrada em vigor das alterações a Código do Trabalho, que a proposta de lei apresenta, o XIX Governo Constitucional eleito pelos Portugueses, legisle no sentido da criação do **Fundo de Compensação,** e na nossa modesta opinião não de um serviço em cada Ministério responsável pela área Laboral, mas sim a entrega a uma única entidade já existente, "Autoridade para as Condições de Trabalho", que poderia tutelar e ser responsável não só pela inspecção do vínculo do empregador ao Fundo de Compensação, mas ter poderes sancionadores reforçados e a sua aplicação aos prevaricadores por violação dos normativos e seu incumprimento.

Esta Associação Sindical entende que apesar do diploma prever a responsabilidade pelo pagamento das compensações por cessação do contrato de trabalho estar atribuído ao Empregador, enquanto não for criado o Fundo de Compensação, os Trabalhadores vão estar sujeitos a que na maior parte das situações, nomeadamente nos despedimentos colectivos e na maior parte do casos por insolvência das empresas e por falta de capital os Trabalhadores não recebam aquilo a que tem direito.

SICOMP
SINDICATO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL
Rua António Pereira Carrilho, 3 – 1º Dtº - 1000 – 046 LISBOA
T.218465151-218463871/74 - Fax.218463868
sicomp@sapo.pt – http://sicomp.cidadevirtual.pt

USI
UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

É essencial a salvaguarda dos direitos dos Trabalhadores não só na Lei, mas também na prática do dia a dia no mercado de trabalho.

O SICOMP, estará sempre disponível para defender os interesses dos trabalhadores que representa, espera também que enquanto Associação Sindical que com a sua análise à proposta de lei n.º2/XII (1.ª), apresentada para discussão púbica, com a sua opinião e modesto contributo, vir a ajudar a melhorá-la, o que com certeza é o objectivo de todos, enquanto cidadãos portugueses independentemente da sua intervenção do seu papel na sociedade portuguesa.

P´A DIRECÇÃO NACIONAL

Victor Martins – Presidente

Carlos Vicente – Vice – Presidente

José Cacela – Tesoureiro

Carlos Silva – Direcção Executiva